

Direcção Geral das Alfândegas**Decreto n.º 8:649**

Tendo em atenção as reclamações apresentadas ao Governo pelo pessoal das Alfândegas, e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 43.º da lei n.º 1:355, e artigo 14.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nas cotas valorizáveis e percentagens fixadas nas tabelas anexas ao decreto n.º 8:409, de 6 de Outubro de 1922, e no artigo 2.º do mesmo decreto, são introduzidas as modificações constantes das tabelas seguintes.

Art. 2.º Aos sargentos reformados da guarda fiscal que, na Alfândega de Lisboa, prestam serviço de escrituração, e aos que exercem junto dos tribunais do contencioso fiscal da 1.ª instância as funções de oficiais de diligências, e aos empregados adidos que pertenciam à extinta fiscalização da Câmara Municipal do Porto e prestam serviço na Alfândega da mesma cidade, serão abonadas melhorias iguais às que perceberem os serventuários especiais (escreventes) do quadro do tráfego.

Art. 3.º O preceituado no presente decreto terá aplicação desde 1 de Julho de 1922.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

TABELA I
Quadro do serviço interno aduaneiro

| Categorias | Cota valorizável | Percentagem fixada |
|---|------------------|--------------------|
| Chefes da 1.ª e 3.ª Repartições das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e director da Alfândega do Funchal | 87\$60 | 22,2 |
| Director da Alfândega de Ponta Delgada | 83\$13 | 25,6 |
| Directores das Alfândegas de Angra do Heroísmo e Horta | 78\$93 | 24,3 |
| Chefes das delegações urbanas de Lisboa e Pôrto e Leixões, e presidentes de mesa: | | |
| Quando chefes de serviço | 91\$33 | 27 |
| Quando inspectores | 83\$11 | 35,1 |
| Tesoureiros das Alfândegas de Lisboa e Pôrto. | 81\$18 | 24 |
| Chefes de serviço | 76\$11 | 22,5 |
| Actual tesoureiro da Alfândega de Angra do Heroísmo | 72\$79 | 36,9 |
| Inspectores e tesoureiro da Alfândega do Funchal | 72\$69 | 30,7 |
| Fidéis de tesoureiros das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e tesoureiro da Alfândega de Ponta Delgada | 71\$78 | 89,3 |
| Sub-inspectores e tesoureiros das Alfândegas de Angra do Heroísmo e Horta | 69\$04 | 37,8 |
| Oficiais ou aspirantes aspirantes das escravas do contencioso fiscal das Alfândegas de Lisboa e Pôrto | 68\$73 | 50,8 |
| Fidéis de tesoureiros das alfândegas açorianas: | | |
| Quando oficiais | 68\$73 | 50,8 |
| Quando aspirantes | 62\$39 | 52,7 |
| Oficiais | 63\$60 | 47 |
| Aspirantes | 57\$06 | 48,2 |
| Funcionário destacado nos termos do § 1.º do artigo 57.º do decreto n.º 4:560: | | |
| Quando oficial | 68\$73 | 50,8 |
| Quando aspirante | 62\$39 | 52,7 |

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

TABELA II**Quadro do serviço do tráfego aduaneiro**

| Categorias | Cota valorizável | Percentagem fixada |
|--|------------------|--------------------|
| Chefes | 63\$00 | 36 |
| Ajudantes | 58\$72 | 40,5 |
| Escrutários, fidés de armazém e condutores de máquinas | 53\$76 | 51,2 |
| Fidés de balança e fogueiros | 40\$17 | 48,7 |
| Auxiliares e serventuários especiais | 35\$85 | 49,8 |
| Serventuários | 32\$94 | 61 |
| Seladores | 25\$76 | 68,7 |

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

TABELA III**Quadro da fiscalização marítima e fluvial**

| Categorias | Cota valorizável | Percentagem fixada |
|---------------------------------|------------------|--------------------|
| Chefes | 64\$65 | 43,1 |
| Maquinistas e patrões | 54\$19 | 54,2 |
| Fogueiros | 41\$17 | 61 |
| Remadores | 33\$91 | 62,8 |

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

TABELA IV**Quadro especial e transitório**

| Categorias | Cota valorizável | Percentagem fixada |
|-----------------------|------------------|--------------------|
| Escrutários | 55\$32 | 68,3 |

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 3:463**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Zambeze* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação, que sairá do pessoal da Escola de Recrutas da Armada, no Alfeite:

Oficiais

| | |
|---|---|
| Comandante, o primeiro comandante da Escola | 1 |
| Imediato — o segundo comandante da Escola | 1 |
| Tenentes | 4 |
| Médico | 1 |
| Total | 7 |